



Fundação Municipal do Meio Ambiente
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

R. Quatorze de Julho, nº 375 – Estreito – Florianópolis/SC - CEP 88075-010
Fone: (48) 3271-6800 - CNPJ: 00.909.972/0001-01

COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA

REGISTRO DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 05/12/2022 Período: 11h às 14h

Local: Vídeo Conferência – Google Meet <https://meet.google.com/dxt-ioaz-ywv>

Nº	AÇÕES
1	<p>Contando com a presença dos membros titulares: Beatriz Campos Kowalski (Superintendente da Floram), David Vieira da Rosa Fernandes (Diretor da DILIC/Floram), Lucas Gonçalves da Silva (Gerente da DILIC/Floram), Alessandra Pellizzaro Bento (Chefe Depto. de Licenciamento Ambiental), Luiz Antônio dos Santos Júnior (Chefe da Divisão de Monitoramento Ambiental), Ademar Alfonso Mombach (Geólogo – DILIC), Guilherme Graciosa Pereira (Eng.º Sanitarista/Ambiental – DILIC). E do membro suplente: Mauricy C R Souza (Eng.º Químico – DILIC). Também presente a analista técnica Luiza Dulcetti Domingos.</p>
2	<p>2 PROCESSOS</p> <p>2.1 Processo nº E 29920/2020 – revisão da decisão da 53ª. Reunião da CA, a qual “proceder o cancelamento da licença existente. Caso seja necessário, emitir DANC.”.</p> <p>Trata-se de solicitação de retificação e prorrogação de prazo da LAP/LAI 18/2021 de um condomínio de uso misto, em nome de Formaco Cezarium Edificações Ltda., no Estreito, constituindo empreendimento não passível de licenciamento ambiental por estar em local provido de rede de esgoto da CASAN.</p> <p>Na 53ª reunião da CLA foi decidido pelo cancelamento da licença e emissão de DANC, caso necessária, em função do empreendimento estar situado em área atendida por esgotamento sanitário.</p> <p>Este colegiado já se manifestou anteriormente sendo contrário ao licenciamento ambiental de empreendimentos que não constam na lista de atividades da Resolução CONSEMA 98/2017.</p> <p>No entanto, Beatriz explanou, para o caso em tela, sobre a necessidade de revisão da decisão pois o empreendedor já recebeu a licença da Floram e somente solicitou retificação e prorrogação do prazo de vigência da mesma. Destacou a necessidade de prover segurança jurídica para o empreendedor.</p> <p>Foi destacado o fato da decisão pretérita pela emissão da licença ter sido determinada pela gestão passada da Floram (Diretor e Superintendente) por meio do Ofício 481/2020.</p>



Fundação Municipal do Meio Ambiente

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

R. Quatorze de Julho, nº 375 – Estreito – Florianópolis/SC - CEP 88075-010

Fone: (48) 3271-6800 - CNPJ: 00.909.972/0001-01

	<p>Beatriz destacou que a análise de processos não deve ser assunto geral nas reuniões da CLA, deve estar incluída na pauta da reunião.</p> <p>Guilherme informou que foi repassado ao Gerente a solicitação de inclusão na pauta da reunião a discussão sobre o processo 29920/2020.</p> <p>DECISÃO: <u>Encaminhar o processo à Diretoria para que seja atendido ao solicitado pelo empreendedor, via Ofício dos gestores.</u></p>
3	<p>3. ASSUNTOS GERAIS</p> <p>3.1 Morosidade na renovação de LAOs pela Floram (processos que migram do IMA, necessidade de cobranças pelo atendimento de pendências, acomodação dos consultores, renúncia fiscal, portaria 15 da Floram, sugestão de um termo de ajuste de conduta).</p> <p>O assunto já tinha sido abordado na 53ª reunião da CLA, mas o grupo solicitou a inclusão em nova reunião com a presença da Superintendente da Floram.</p> <p>A DILIC tem demorado em emitir LAOs, em casos de renovação, em função da necessidade de cobrança pelo atendimento às pendências, especialmente em processos que migram do IMA, a demora dos requerentes para atenderem ao solicitado nas FRs e a acomodação dos consultores dos processos, por não existir, na prática, um número máximo de possibilidades de complementações de informações.</p> <p>A demora na emissão das licenças gera insegurança, (quando solicitada renovação depois do prazo legal) e renúncia fiscal, pois a licença a ser renovada continua vigente durante a análise do órgão ambiental.</p> <p>Na reunião anterior foi mencionada a necessidade de pensar em alternativas para agilizar essas análises, tais como condicionar na licença o que for possível, talvez criar um termo de ajuste de conduta, termo de compromisso ou outras opções.</p> <p>Foi mencionada a Portaria 15 de 18/06/2020 da Floram (em vigência) que determina o número de reanálises e o prazo máximo para os processos de licenciamento ambiental na Floram. Há necessidade de procedimento para operacionalizar as diretrizes da portaria.</p> <p>David comentou sobre a demora dos analistas para a análise dos processos, falando de suas preocupações com processos muito antigos na DILIC e que precisam ser resolvidos.</p> <p>Guilherme falou que a aplicação da Portaria 15 auxiliaria ao andamento de todos os processos, não exclusivamente dos de renovação de LAO. Guilherme sugeriu para que seja realizado um procedimento para o uso da Portaria.</p> <p>A fiscalização deveria cobrar os prazos e cumprimentos das condicionantes das licenças ambientais emitidas pela DILIC já que os técnicos da DILIC não têm essa atribuição.</p>



Fundação Municipal do Meio Ambiente

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

R. Quatorze de Julho, nº 375 – Estreito – Florianópolis/SC - CEP 88075-010

Fone: (48) 3271-6800 - CNPJ: 00.909.972/0001-01

Foi mencionada a possibilidade de elaboração de Termos de Ajustes de Conduta ou Termos de Compromisso para questões pendentes das licenças ambientais e, dessa forma, emitir a licença juntamente com o compromisso firmado com prazo para seu cumprimento. Assim, o atendimento de determinadas pendências não limitaria a emissão da licença.

Alguns membros falaram sobre a dificuldade em controlar e cobrar o cumprimento do acordado em TAC ou TC, problema já observado nos TCCA oriundos dos processos de corte de árvores e uso de APP.

Ademar sugeriu que um estagiário de administração poderia controlar os TACs e TCs.

Guilherme falou que não há um repasse para a fiscalização da Floram das licenças emitidas pela DILIC. Ademar comentou que no site da Floram é dada publicidade quanto a emissão das Licenças Ambientais, Autorizações, Certidões e Declarações, local onde pode ser consultado, entre outras informações, o número do processo administrativo e do documento emitido. Com base nestes dados é possível a consulta o documento emitido, no sistema rastreabilidade.

Mauricy questionou sobre a responsabilidade, quem decide, a respeito das dilações de prazo para respostas da FR – se a resposta pode ser feita diretamente pelo técnico ou se há necessidade de decisão da gestão. Depois de discussão, foi definido que a decisão deve ser do técnico e pode ser via despacho assinado no processo.

DECISÕES:

1. Aplicar a Portaria 15, especialmente no que se refere ao Art. 7º “Cada processo de licenciamento ambiental será submetido a, no máximo, 03 (três) reanálises de pendências técnicas, com exceção dos processos de EIA-RIMA. § 1º No caso do não atendimento da totalidade das pendências no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, o processo de licenciamento ambiental será indeferido e definitivamente arquivado”.
2. Elaborar procedimento prático para a aplicação da Portaria 15 nas diferentes fases de licenciamento.
3. A dilação de prazo solicitada pelos requerentes para as respostas das FRs solicitando complementações das análises do licenciamento será realizada pelos técnicos, sem necessidade de anuência do Diretor.
4. Para aplicação da Portaria 15, os técnicos deverão encaminhar manifestação para o Diretor da DILIC.

3. 2 Alteração nas taxas de serviços no Licenciamento Ambiental (responsabilidades, procedimento).

Luiza relatou o caso do processo de solicitação de LAP para um condomínio de uso misto, no qual tiveram que alterar a taxa cadastrada no sistema rastreabilidade tendo em vista a



Fundação Municipal do Meio Ambiente Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

R. Quatorze de Julho, nº 375 – Estreito – Florianópolis/SC - CEP 88075-010
Fone: (48) 3271-6800 - CNPJ: 00.909.972/0001-01

alteração do potencial poluidor após revisão da Resolução CONSEMA 98/2017. A alteração foi efetuada após emissão do Ofício 841/2022/DILIC/FLORAM do Diretor David autorizando a servidora Luiza a fazer a alteração do potencial poluidor e das taxas cadastradas para a atividade 71.11.07 (condomínio misto). As taxas foram alteradas conforme previsto na Lei Complementar 545/2015, com referência nas taxas já cadastradas no sistema para outras atividades de mesmo porte e potencial poluidor.

A DILIC solicitou uma manifestação jurídica quanto à atualização pelo IPCA 2019 a 2022 (I 007758/2022 - FR 308/2022), a qual, até a data desta reunião, ainda não havia sido respondida.

Outro problema diz respeito à possibilidade de solicitação de LAP com dispensa de LAI. No sistema atual somente as atividades licenciáveis descritas na IN 02 da Floram podem ingressar com o pedido de LAP com dispensa de LAI, mas sem englobar a totalidade prevista no código estadual (Lei 14675/2009).

Resumindo, foram relatadas as seguintes necessidades: (1) atualização de todas as taxas pelo IPCA 2019 a 2022 - ver resposta jurídico quanto à FR308/2022; (2) atualização dos potenciais poluidores e respectivas taxas dos códigos alterados na Resolução CONSEMA 98/2017; (3) cadastro de novas atividades para possibilitar pedido de LAP com dispensa de LAI conforme código estadual (Lei 14675/2009).

Essas ações são administrativas e não técnicas, Lucas falou com pessoal da rastreabilidade e disseram que a responsabilidade seria dos técnicos. Departamento administrativo financeiro deveria ser o responsável pelos ajustes das taxas no sistema.

Guilherme comentou que são mais de 1.300 taxas para cadastrar e que os valores atualmente cadastrados foram atualizados apenas até 2018.

Antigamente, quando era verificado problema na taxa paga, em especial quando o empreendimento mudava de porte, se gerava taxa complementar, agora a informação é de que esta não pode ser mais feita após atualização do sistema tributário.

DECISÕES:

1. Não é responsabilidade técnica verificar a taxa paga pelo empreendedor para dar entrada no processo de licenciamento. Somente é de responsabilidade técnica verificar se foi dada entrada na atividade e porte correto.
2. Para LAP com dispensa de LAI –necessário atualizar as atividades no sistema possibilitando abrir processos de LAP com dispensa de LAI para outras atividades além daquelas discriminadas na IN 02, seguindo o que determina o Código Estadual (Lei 14675/2009) – tendo em vista a quantidade de atividades, torna-se necessário verificar quais são mais demandadas e cadastrá-las. Luiza se prontificou a coordenar essa atividade com o auxílio do Guilherme. Após o cadastro das atividades no



Fundação Municipal do Meio Ambiente Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

R. Quatorze de Julho, nº 375 – Estreito – Florianópolis/SC - CEP 88075-010
Fone: (48) 3271-6800 - CNPJ: 00.909.972/0001-01

sistema, a Superintendente irá solicitar à Secretaria da Fazenda o cadastro das taxas correspondentes.

3. A Superintendente também irá solicitar à Secretaria da Fazenda a respeito da atualização das taxas dos demais processos.

3.3 Uso de área da união (em terra) por aquicultores (regularização da situação perante a SPU).

Foi mencionada a necessidade de regularizar as estruturas em terra dos maricultores cessionários dos parques aquícolas em licenciamento ambiental (renovação de LAO) na Floram.

Foi explicado que os cessionários de áreas dos parques aquícolas utilizam áreas em terras para o beneficiamento dos moluscos (ostra e mariscos). No entanto, a estrutura em terra não faz parte do licenciamento ambiental, tendo em vista que na Resolução CONSEMA 98/2017 resta definido que Parque Aquícola diz respeito à área em meio aquático.

As opções dos técnicos analistas contemplam o agendamento de reunião com a SPU ou envio de ofício para verificar a possibilidade de cessão das áreas em terra para a maricultura, nos mesmos moldes do que é feito com os ranchos de pesca artesanal encaminhamento de FR para DIFIS notificar os maricultores para apresentarem comprovação de regularidade das estruturas implantadas em praia (APP).

A Superintendente alegou não ser cabível a reunião ou envio de ofício à SPU sem antes ter certeza se a SPU negou algum processo de pedido de cessão de uso pelos maricultores ou se estes nunca ingressaram com pedido formal e devidamente instruído. Assim, reforçou o entendimento de que a situação de regularidade deveria ser cobrada da SAP/MAPA. Ainda, informou que poderia ser enviado Ofício para a Secretaria de Pesca do município para verificação da possibilidade de regularização dos ranchos de maricultura em analogia aos ranchos de pesca.

Os técnicos reafirmaram que a cobrança da SAP/MAPA resta inviável no processo de licenciamento. Na primeira folha de rotina enviada à SAP/MAPA os técnicos haviam solicitado informações sobre as áreas em terra e a argumentação da SAP foi justamente no sentido de que estas estruturas não fazem parte do licenciamento, que, conforme Resolução CONSEMA 98/2017, considera apenas a área em meio aquático. Este entendimento também foi ratificado pelo IMA na renovação da LAO para o Parque Aquícola Florianópolis 05 (LAO IMA Nº 4069/2021).

Depois do debate sobre o caso, foi decidido, inicialmente, contatar a Secretaria de Pesca do município para verificação da possibilidade de regularização dos ranchos de maricultura em analogia aos ranchos de pesca.

DECISÃO: Enviar ofício para a Secretaria de Pesca da PMF solicitando informações a cerca



Fundação Municipal do Meio Ambiente

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

R. Quatorze de Julho, nº 375 – Estreito – Florianópolis/SC - CEP 88075-010

Fone: (48) 3271-6800 - CNPJ: 00.909.972/0001-01

	<p>da possibilidade de regularização das estruturas.</p> <p><u>O assunto não foi exaurido e será tema da próxima reunião da CLA.</u></p> <p>3.4 Competências da CLA (decisões do colegiado) <u>ASSUNTO NÃO ABORDADO NA REUNIÃO EM FUNÇÃO DO HORÁRIO.</u></p>										
4	<p>4. ENCERRAMENTO</p> <p>Concluindo a sessão, sem mais nada que fosse acrescentado, às 14h, encerrou-se a 54ª Reunião Ordinária da CLA.</p>										
5	<p>5. ASSINATURAS</p> <table border="1"><tr><td>Beatriz Campos Kowalski Superintendente FLORAM</td><td>David Vieira da Rosa Fernandes Diretor de Licenciamento Ambiental-DILIC/FLORAM</td></tr><tr><td>Lucas Gonçalves da Silva Gerente de Licenciamento Ambiental DILIC/FLORAM</td><td>Alessandra Pellizzaro Bento Chefe da DELIC-DILIC/FLORAM</td></tr><tr><td>Luiz Antônio dos Santos Júnior Chefe da DMA - DILIC/FLORAM</td><td>Ademar Alfonso Mombach Geólogo – DILIC/FLORAM</td></tr><tr><td>Guilherme Graciosa Pereira Eng. Sanitarista/Ambiental – DILIC/FLORAM</td><td>Mauricy C. Rodrigues de Souza Eng. Químico – DILIC/FLORAM</td></tr><tr><td colspan="2">Luiza Dulcetti Domingos Eng. Sanitarista/Ambiental – CREA/SC nº 170262-4 DILIC/FLORAM</td></tr></table>	Beatriz Campos Kowalski Superintendente FLORAM	David Vieira da Rosa Fernandes Diretor de Licenciamento Ambiental-DILIC/FLORAM	Lucas Gonçalves da Silva Gerente de Licenciamento Ambiental DILIC/FLORAM	Alessandra Pellizzaro Bento Chefe da DELIC-DILIC/FLORAM	Luiz Antônio dos Santos Júnior Chefe da DMA - DILIC/FLORAM	Ademar Alfonso Mombach Geólogo – DILIC/FLORAM	Guilherme Graciosa Pereira Eng. Sanitarista/Ambiental – DILIC/FLORAM	Mauricy C. Rodrigues de Souza Eng. Químico – DILIC/FLORAM	Luiza Dulcetti Domingos Eng. Sanitarista/Ambiental – CREA/SC nº 170262-4 DILIC/FLORAM	
Beatriz Campos Kowalski Superintendente FLORAM	David Vieira da Rosa Fernandes Diretor de Licenciamento Ambiental-DILIC/FLORAM										
Lucas Gonçalves da Silva Gerente de Licenciamento Ambiental DILIC/FLORAM	Alessandra Pellizzaro Bento Chefe da DELIC-DILIC/FLORAM										
Luiz Antônio dos Santos Júnior Chefe da DMA - DILIC/FLORAM	Ademar Alfonso Mombach Geólogo – DILIC/FLORAM										
Guilherme Graciosa Pereira Eng. Sanitarista/Ambiental – DILIC/FLORAM	Mauricy C. Rodrigues de Souza Eng. Químico – DILIC/FLORAM										
Luiza Dulcetti Domingos Eng. Sanitarista/Ambiental – CREA/SC nº 170262-4 DILIC/FLORAM											

ATA DA 54ª REUNIÃO – DATA: 05/12/2022